



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

Cruzeiro, 26 de maio de 2009.

**CONVITE N.º 005/2009 – DECOM.**

Prezado Senhor,

Pela presente ficam V.Sas. convidados a apresentar propostas para fornecimento de material e/ou prestação de serviços, de acordo com as condições gerais adiante descritas e das condições específicas constantes do anexo integrante deste Convite.

**01 – O envelope “documentação” e o envelope “proposta” deverão ser apresentados devidamente lacrados, com indicação, em sua parte frontal, do número deste convite, data e horário marcada para a reunião de abertura.**

**02 – A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 03 de junho de 2009, às 16h00 nas dependências desta CÂMARA MUNICIPAL, situada a Av. Major Novaes n.º 499, Centro - Cruzeiro/SP.**

**03 - A licitação será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores modificações.**

**04 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha será feita por sorteio, de acordo com o Artigo 45, Parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores modificações.**

**05 - O julgamento da proposta será efetuado item a item, desde que não haja a menção específica no anexo que acompanha este Convite.**

**06 - Serão recusadas integral ou parcialmente propostas para fornecimento de produtos e/ou serviços cuja qualidade não atenda as necessidades desta Câmara, a critério da Comissão de Licitação.**

**07 - A Comissão poderá requisitar, a qualquer momento, amostras dos produtos ou mercadorias cotados, sempre que julgar necessário para aferimento de qualidade e/ou rendimento, as quais deverão ser fornecidas de imediato.**

**08 - Serão desclassificadas as propostas contendo emendas, rasuras ou preenchidas de forma a deixar dúvida quanto ao seu conteúdo.**

**09 – Serão desclassificadas as propostas com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias.**

**10 - Das decisões da Comissão de Licitação cabem recursos nos prazos e nas condições previstas na Lei de Licitações e Contratos.**

**11 - Apresentar, no envelope documentação, até a abertura da CARTA CONVITE: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; prova de inscrição no CNPJ; Certidão Negativa de Débitos perante o INSS; Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais; e Certificado de Qualidade Técnica expedido pelo CENP(Conselho Executivo das Normas Padrão), por cumprimento integral das Metas de Qualidade e obediências às normas da atividade publicitária.**

**12 - Maiores informações sobre esta Licitação, poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Cruzeiro, situada na Av. Major Novaes, n.º 499, Centro, Telefone (012) 3144-2707 e Fax (012) 3144-1277.**

**Dr. Carlos Frederico Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

---

---

<b>QUANTIDADE</b>	<b>UN.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREÇOUNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
-------------------	------------	----------------------	----------------------	--------------------

---

---

<b>00</b>	<b>SV.</b>	<b>MENSAGENS INSTITUCIONAIS</b>		
-----------	------------	---------------------------------	--	--

- Contratação de Empresa ou de Agência de Publicidade, objetivando a divulgação de material publicitário de caráter Institucional da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP., em Emissoras de Rádio, nos moldes previstos no anexo que acompanha a presente.

---

---

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_

**LOCAL DE ENTREGA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PRAZO DE ENTREGA;** \_\_\_\_\_

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**PRAZO DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE**



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **CARTA CONVITE Nº 005/2009**

**Anexo ao edital de abertura de processo próprio para a contratação de empresa ou agência de publicidade, com o objetivo de divulgar material publicitário de caráter institucional, da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, em emissoras de rádio.**

### **Do Objeto**

Contratação de empresa ou agência de publicidade, adiante denominada **Contratada**, devidamente cadastrada junto à Assessoria Técnica p/Assuntos Administrativos da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, regularmente estabelecida e em situação regular junto aos órgãos e/ou instituições pertinentes, para produzir, providenciar e administrar a irradiação, por emissoras de rádio devidamente cadastradas e registradas nos órgãos competentes e sediadas no município de Cruzeiro-SP, de material de conteúdo institucional, relativo às atividades e ao interesse da Câmara Municipal, a seguir denominada **Contratante**, observando-se os preceitos legais, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como atos oficiais e textos de interesse público, bem como a transmissão direta das sessões legislativas ordinárias e/ou irradiação de programa semanal com informações sobre o processo legislativo, a critério desta.

### **Dos Veículos**

A prestação de serviços compreenderá

1. Transmissão de Sessões Legislativas ordinárias, por 01(uma) ou 02(duas) emissoras operadoras na frequência AM, sediadas na cidade de Cruzeiro-SP, em plena situação de regularidade junto aos órgãos pertinentes;
2. Irradiação de textos institucionais, em 01(uma) emissora operadora na frequência AM, sediada na cidade de Cruzeiro-SP, em plena situação de regularidade junto aos órgãos pertinentes, compreendendo:

### **Da Transmissão de Sessões**

1. A transmissão das sessões legislativas ordinárias semanais, das 20h30min até seu encerramento, deverá ser feita por 01(uma) ou, no máximo 02(duas) emissoras de rádio.  
Para a irradiação das sessões legislativas fica estabelecido que:



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

- a) a transmissão não terá comentários intermediários e/ou opiniões pessoais do(s) profissional(is) encarregado(s) de realizá-la;
- b) quando da suspensão regimental dos trabalhos, o espaço de tempo entre o momento da interrupção e o reinício da sessão, o(os) profissional(is) da(s) prestadora(s) de serviços contratada(s) encarregado(s) da transmissão limitar-se-á às referências sobre os assuntos pertinentes aos atos legislativos, tais como as matérias em tramitação e sem comentários opinativos;
- c) a transmissão de entrevistas, mesmo que gravadas, somente poderá ser feita após o encerramento dos trabalhos legislativos;
- d) se ocorrerem problemas comprovadamente estranhos à vontade da Contratada, que impeçam a transmissão das sessões ordinárias semanais, esta(s) terá(o) obrigatoriamente que responsabilizar(em)-se pela devida compensação, à razão de 40(quarenta) textos de 30(trinta) segundos cada por sessão não transmitida, distribuindo-se os mesmos pela grade publicitária mensal, de acordo com a indicação da Contratante.

## **Da Irradiação de Textos**

Irradiação de 240(duzentos e quarenta) inserções de textos institucionais rotativos, de 30(trinta) segundos cada, a ser realizada em 01(uma) emissora, distribuídos na grade publicitária mensal ou, se assim optar e for do interesse da Contratante, irradiação de programa noticioso semanal de 15 (quinze) minutos de duração, em horário nobre e de livre escolha da Contratante, para veiculação de material noticioso de seu interesse, ficando estabelecido que:

1. Os textos a que se refere serão produzidos pela Contratada, de acordo com a orientação e a supervisão da Contratante, versando sobre:
  - a) processo legislativo
  - b) divulgação de atos oficiais
  - c) informações de interesse público, destinadas ao esclarecimento e orientação da população sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;
  - d) campanhas de esclarecimento e conscientização dos munícipes acerca de temas relativos a saúde, abastecimento, energia, educação, lazer, prestação de serviços e outros.
2. Os textos observarão a linguagem referencial, respeitando-se rigorosamente os impedimentos legais, obrigando-se a Contratada a providenciar as alterações solicitadas junto à prestadora dos serviços sempre que solicitadas pela Contratante.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **Da Utilização de Espaços**

A Contratante fará uso dos espaços contratados a seu critério, incluindo-se a inserção de textos alusivos às atividades da Câmara, datas comemorativas, eventos cívicos, campanhas comunitárias e outros de seu interesse, sem a incidência de qualquer ônus além dos previstos no instrumento contratual.

## **Da Análise Técnica dos Veículos Contratados**

O(s) nome(s) da(s) emissora(s) contratada(s) para a prestação dos serviços será(ao) informado(s) pela Contratada à ATCS - Assessoria Técnica de Comunicação Social da Contratante, estando sujeitos à análise técnica desta, que poderá solicitar a substituição ou mesmo a exclusão, sempre que julgar que houver fatores que assim o justifiquem e sob livre arbítrio da Contratante.

## **Dos Prazos**

O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, excetuando o os períodos de 01 a 31 de julho/2009 e 16 a 31 de janeiro/2009, em virtude dos recessos dos trabalhos legislativos, quando não haverá irradiação de publicidade institucional.

## **Da Prorrogação**

Havendo interesse comum entre Contratante e Contratada, a vigência do contrato a que se refere este instrumento poderá ser prorrogada em todos seus termos, iniciando-se o prazo na data da assinatura da prorrogação e expirando impreterivelmente em 15/12/2010, observando-se, igualmente, a suspensão no período compreendido entre 01 a 31 de julho de 2010.

## **Das Exceções**

- a) - No mês de julho, à Contratante fica facultado o direito, a seu exclusivo arbítrio, fazer inserir na programação das emissoras de rádio mais 40(quarenta) textos de 30 segundos cada, ou a fazer uso do tempo equivalente, além dos já previstos no item “b” – **Da Irradiação**, distribuindo-se os mesmos pela grade publicitária mensal, de acordo com a indicação e orientação da Contratante.
- b) – De 16 a 31 de dezembro de 2009, à Contratante fica facultado o direito, de acordo com seu exclusivo arbítrio, fazer inserir na programação das emissoras de rádio mais 20(vinte) textos de 30 segundos cada, ou a fazer uso do tempo equivalente, além dos já previstos no item “b” – **Da Irradiação**, distribuindo-se os mesmos pela grade publicitária mensal, de acordo com a indicação e orientação da Contratante.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **Da Alteração de Valores**

Qualquer alteração de valores observará o estipulado no instrumento contratual, respeitando-se os limites impostos pelas regras econômicas vigentes no país e devidamente expressos no mesmo.

## **Da Denúncia**

Na ocorrência de fatos que comprovem o descumprimento das cláusulas contratuais, quaisquer das partes poderão denunciar o contrato, obrigando-se, no entanto, a comunicar sua decisão por escrito com, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência. Da mesma forma, sendo do interesse das partes o contrato poderá ser suspenso temporária ou definitivamente, observando-se os prazos estipulados nesta rubrica.

## **Dos Pagamentos**

O pagamento das faturas será feito de acordo com as normas usuais da Contratante, mediante comprovação da prestação dos serviços por meio dos comprovantes de irradiação fornecidos pela emissora ou emissora de rádio, cabendo à ATCS-Assessoria Técnica de Comunicação Social da Contratante fazer a devida verificação da regularidade do objeto contratado, para posterior processamento e pagamento pelo setor competente da Contratante.

Assessoria Técnica de Comunicação Social

Cruzeiro, 26 de maio de 2009.

Evando S. Machado

ATCS